

FUNDO DE GARANTIA

AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADOS

Recurso RE 0
Tribunal TRT
Relator Silvonei Sérgio Piovesan

BANCÁRIO — CARGO COMISSIONADO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INEXISTÊNCIA DE HORA EXTRA - FGTS - DSR SOBRE A COMISSÃO - AUXÍLIO-REFEIÇÃO - USO DE BIP - IMPROCEDÊNCIA

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE/..... .
....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na
....., , por seu procurador que esta subscreve, com escritório profissional na Rua
....., nº, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência CONTESTAR a Reclamação Trabalhista promovida por,
através dos fatos e fundamentos a seguir expostos: I) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A presente reclamatória
foi ajuizada em data de/....../...., portanto, em razão do mandamento contido no artigo 7º, inciso XXIX, "a",
da Constituição Federal, encontram-se prescritos todas as verbas e direitos relativos ao período anterior a
....../....../.... Assim, requer seja admitida a presente prefacial de mérito, para julgar extintos todos os pleitos
anteriores a/....../...., na forma definida em lei. II) CONTRATO DE TRABALHO O reclamante foi contratado
pela reclamada em/....../...., para exercer as funções de Escriturário. Considerando o período imprescrito
(....../....../.... a/....../....), exerceu o reclamante as funções de Técnico Bancário e Chefe de Seção, com uma
jornada diária de 08 (oito) horas. III) FGTS - MAIS A MULTA DE 40% SOBRE O AVISO PRÉVIO
INDENIZADO No ato da rescisão contratual, foi devidamente recolhido pela reclamada o FGTS sobre o
aviso prévio e sobre a totalidade dos valores, percebeu o reclamante a multa de 40%. Inclusive, pela nova
sistemática de recolhimento do fundo de garantia, este não é mais pago diretamente ao empregado, mas
mediante depósito junto a CEF, que, por sua vez, libera a importância. Desta forma, improcede o pedido sob
pena de "bis in idem". IV) RE POUSO SEMANAL SOBRE AS COMISSÕES Afirma o reclamante que
recebia em folha de pagamento, comissões sob a rubrica de "....."; "....."; "....."; "....." e ".....", motivo
pelo qual postula receber o repouso semanal remunerado sobre estas comissões e os reflexos legais.
Preliminarmente, cumpre esclarecer que as parcelas "....."; "....." e ".....", somente foram pagas em
data anterior a dois anos da propositura da ação, encontrando-se prescritas, nos termos do Enunciado 294
do C. TST. Sobre o assunto este é o entendimento jurisprudencial, "verbis": PRESCRIÇÃO TOTAL -
ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PAGAMENTO DE COMISSÃO - ENUNCIADO 294/TST. "Em se tratando de
alteração contratual que envolva a forma de pagamento das comissões, a prescrição é total, porque abrange
o conteúdo dispositivo do contrato de trabalho, isto é, aquilo que é objeto de livre disposição das partes.
Aplicação do entendimento constante do Enunciado n. " 294 do C. TST " (TRT - 9ª R - 1ª T - A c. nº 13312/93
- Rel. Juiz Silvonei Sérgio Piovesan - DJPR 29.10.93 -pág. 85) Quanto à verba denominada ".....", esta é
somente a devolução de descontos previdenciários, não se constituindo em comissão paga pelo reclamado.
Mesmo que assim não o fosse, a integração destas verbas estaria prescrita nos termos do Enunciado nº
294, do C. Tribunal Superior do Trabalho. Outrossim, destaque-se que a remuneração do reclamante era
composta das seguintes verbas: salário, comissão de cargo, adicional por tempo de serviço, gratificação de
caixa e ajuda de custo de caixa. As parcelas denominadas "....."; "....."; "....." e ".....", caracterizam-se
como absolutamente eventuais, constituindo-se em prêmio concedido por mera liberalidade do empregador,
sem habitualidade, razão pela qual não pode integrar-se à remuneração, motivo até pela qual encontram-se

prescritas, conforme acima exposto. Sobre o assunto, este tem sido o entendimento jurisprudencial, "verbis": As bonificações pagas habitualmente pelo empregador, visando o incentivo do melhor rendimento do empregado, e com base na sua produção, possuem natureza salarial assemelhando-se às gratificações de produtividade, pelo que não devem incidir no cálculo do repouso semanal remunerado. Aplicação do Enunciado n.º 225/TST. Recurso conhecido e provido. (TST - 5ª T -Ac. nº 2958/95 - Rel. Min. Armando de Brito - DJ 10. 08. 95 - pág. 23833) Prêmios - Constatado que o prêmio consubstanciado representa uma benesse, supondo um esforço do empregado, que não constitua sua obrigação normal, nada cogita de sua repercussão no RSR (TRT - 3ª R - 4ª T - RO nº 047